



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL AMÉLIO CAYRES

PROJETO DE LEI N ° _____/2023

Criar a Escola Estadual Indígena Itot.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Criar a Escola Estadual Indígena Itot, na aldeia Capitão do Carmo, em Goiatins-TO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil determina uma educação que atenda as realidades de toda a população brasileira, respeitando ainda as culturas quilombolas e indígenas. A fim de regulamentar a previsão da Constituição a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 trouxe os meios para que os Estados e Municípios respeitassem o conhecimento especializados para os indígenas e quilombolas.

O movimento indígena foi o que oportunizou a comunhão entre o ensino tradicional e a específica, indígena ou quilombola, garantindo que a cultura e os conhecimentos ancestrais fossem respeitados, de acordo com cada região.

De acordo com a LDB, os indígenas passaram a ter, em conjunto com as matérias da educação básica, estudos voltados para a preservação e valorização da cultura indígena. Assim, nas escolas indígenas, além do estudo de matemática, geografia e o português, os discentes terão acesso as línguas de sua aldeia, ciências do seu meio, proporcionando assim um ensino específico e reafirmação da etnia indígena.

Com o objetivo de proporcionar este acesso às crianças e adolescentes da Aldeia Capitão do Carmo, em Goiatins-TO, é que apresenta este projeto de lei. Antes das atividades da Escola ITOT, as crianças e adolescentes precisavam se deslocar para outra aldeia, que, sem o devido auxílio de transporte, estava facilitando e aumentando a evasão escolar dos indígenas que residem na Aldeia Capitão do Carmo.

Elucida que, atualmente, a escola atende 119 discentes, contando com seis departamentos, sendo quatro salas de aulas, secretaria e cantina. A Escola promoverá e fortalecerá a cultura Krahô, na aldeia e na região de Goiatins-TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL AMÉLIO CAYRES

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2023.

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual